



Prefeitura Municipal de Barrinha

LEI Nº 1.291

De 26 de maio de 1993

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Barrinha."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º:- Fica instituído, na forma da presente Lei, o Estatuto do Magistério Público do Município de Barrinha:

Parágrafo Único:- Este Estatuto tem por objetivo precípuo incentivar o aperfeiçoamento, a atualização, a formação e a especialização do pessoal do Magistério Municipal, visando a melhoria do desempenho de suas funções.

Artigo 2º:- Entende-se por pessoal do Magistério Municipal, o conjunto de servidores que, nas unidades escolares, creches e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, ministra, planeja, coordena, orienta, supervisiona e avalia as atividades inerentes ao ensino e à educação do Município.

Artigo 3º:- O pessoal do Magistério Municipal compreende as seguintes categorias funcionais:

- I - Professores, os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades constantes do currículo escolar;
- II - Especialistas em educação, os servidores que executam tarefas de natureza pedagógica relativas a planejamento, programação, coordenação, orientação, supervisão, avaliação e pesquisa no âmbito das creches, escolas e órgãos específicos da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º:- Ao pessoal do Magistério Municipal aplica-se, subsidiariamente a esta Lei, o Estatuto dos Servidores Públicos



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...Públicos)

do Município de Barrinha.

CAPÍTULO II

Do Quadro do Magistério

Artigo 5º:- O Quadro de Pessoal do Magistério compreende:

- I - Em caráter permanente, os cargos de professor e especialistas em educação, ocupados por funcionários públicos concursados e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barrinha.
- II - Em caráter transitório, os empregos de professor, ocupados por empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que serão extintos quando vagarem.

Artigo 6º:- Aplicam-se ao Quadro de Pessoal do Magistério as definições de funcionário público, cargo público, empregado público, emprego público, remuneração, salário e vencimento, constantes da legislação Municipal.

CAPÍTULO III

Do Provedimento

Artigo 7º:- Os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério serão promovidos por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único:- Fica vedada a admissão de servidores sob o regime da legislação trabalhista.

Artigo 8º:- Para provimento dos cargos será rigorosamente observado o requisito de habilitação para o exercício de função do Magistério, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município, nem qualquer direito para o beneficiário além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

CAPÍTULO IV

Da Carreira do Magistério



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...Magistério)

Artigo 9º:- O sistema de carreira do Magistério, que define as perspectivas de crescimento em termos funcionais e remuneratórios do professor e do especialista em educação, está fundamentado na valorização da qualificação profissional para o exercício de função do Magistério, sem definição se séries ou graus escolares.

Artigo 10º:- A carreira do Magistério compõe-se de 03 (três) níveis de classificação designados pelos algarismos I, II e III.

Artigo 11º:- Os níveis de classificação constituem a linha de habilitação do pessoal do Magistério, com as seguintes especificações:

- I - Nível I - Habilidade específica para 2º (segundo) grau;
- II - Nível II - Habilidade específica de grau superior em nível de graduação, obtida em curso de licenciatura de curta duração;
- III - Nível III - Habilidade específica de grau superior em nível de graduação, obtida em curso de licenciatura plena.

Artigo 12º:- Os cargos do Quadro do Magistério estão dispostos nos níveis de classificação de que trata o artigo anterior, conforme o grau de habilitação de seus ocupantes.

Artigo 13º:- A cada nível de classificação corresponde uma faixa de vencimentos composta de 03 (três) padrões designados alfabeticamente de A a C.

CAPÍTULO V

Da Promoção Vertical

Artigo 14º:- Promoção vertical é a elevação do membro do Magistério para nível de classificação superior àquele em que esteja.

Artigo 15º:- Para alcançar a promoção vertical o membro do Magistério deverá:

- I - Apresentar o comprovante de conclusão do cur



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...do cur)

so que o habilite para o nível de classificação mais elevado;

II - Cumprir o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no nível de classificação que esteja ocupando.

Parágrafo Primeiro:- O comprovante do curso que habilite o membro do Magistério à promoção vertical é o documento expedido pela instituição formadora, acompanhado do respectivo histórico escolar.

Parágrafo Segundo:- Na apuração do interstício a que se refere o inciso II, deste artigo, serão descontadas as ausências ao trabalho quando ocorridas com prejuízo de vencimento.

Parágrafo Terceiro:- O servidor que tenha sofrido pena de suspensão, somente estará habilitado à promoção vertical dentro de prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

Parágrafo Quarto:- Somente poderá alcançar a promoção vertical o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo ou emprego.

Artigo 16º:- O servidor promovido verticalmente ocupará o padrão cujo vencimento seja imediatamente superior ao que percebia anteriormente, dentro da faixa de vencimentos do novo nível de classificação, fixado para os professores.

Artigo 17º:- As promoções verticais serão realizadas nos meses de março e setembro, de cada ano.

Parágrafo Único:- O servidor será promovido se apresentar o comprovante de conclusão do curso que habilite à promoção vertical, bem como complementar o interstício mínimo exigido até o último dia útil do mês que preceder ao da promoção vertical.

CAPÍTULO VI

Da Promoção Horizontal

Artigo 18º:- Promoção horizontal é a passagem do membro do Magistério de um padrão de vencimento para outro imediatamente



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...imediatamente)

superior dentro da faixa de vencimento do nível de classificação em que esteja.

Artigo 19º:- A promoção horizontal ocorrerá por merecimento, observadas as normas deste Capítulo e as estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Artigo 20º:- Para ter direito à promoção horizontal, o membro do Magistério deverá:

- I - Cumprir o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
- II - Obter grau de merecimento mínimo de 70 (setenta) na avaliação de desempenho funcional, de acordo com disposições regulamentares a esta lei.

Artigo 21º:- O grau de merecimento será aferido pela Secretaria Municipal de Educação, quando o membro do Magistério completar os 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.

Parágrafo Primeiro:- O membro do Magistério que obtiver o grau de merecimento mínimo estabelecido no inciso II, do artigo 20º, desta lei, passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo Segundo:- Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o membro do Magistério permanecerá no padrão de vencimento em que esteja, devendo, novamente, cumprir o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício neste padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo Terceiro:- O merecimento é adquirido durante o período de permanência do membro do Magistério em seu padrão de vencimento.

Parágrafo Quarto:- A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar sistematicamente ao Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura, os dados e informações necessários aferidos no desempenho do pessoal do Magistério, para que constem do prontuário individual.



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...individual.)

CAPÍTULO VII

Da Jornada de Trabalho

Artigo 22º:- A jornada de trabalho básica do professor é de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula e 02 (duas) horas-atividade.

Artigo 23º:- A jornada de trabalho do professor poderá ser estendida para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro:- A extensão da carga horária somente será admitida em casos excepcionais, mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal de Educação, seguido da autorização do Prefeito Municipal, ouvindo-se a respeito os setores de administração, finanças e jurídico da Prefeitura.

Parágrafo Segundo:- O professor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais perceberá seu vencimento normal acrescido de 100% (cem por cento), em função da extensão da carga horária.

Parágrafo Terceiro:- Caso o número de professores interessados na extensão da carga horária exceda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, terá preferência, sucessivamente:

- I - O que tiver obtido maior grau de merecimento na última avaliação de desempenho;
- II - O que contar mais tempo de serviço de Magistério Público Municipal;
- III - O mais idoso.

Artigo 24º:- Para os especialistas em educação a jornada de trabalho básica é de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Pessoal do Magistério

Artigo 25º:- Competem ao professor as tarefas de planejar e ministrar aulas, bem como acompanhar e avaliar o aproveitamento do corpo discente.



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...discente.)

Artigo 26º:- Competem ao especialista em educação as tarefas de planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades pedagógicas nas escolas e creches do Município.

CAPÍTULO IX

Da Área de Atuação

Artigo 27º:- Os professores do Magistério Público Municipal de Barrinha, independentemente do nível de classificação, têm como área de atuação o ensino pré-escolar, o ensino de 1ª a 4ª séries do primeiro grau e a educação especial.

Parágrafo Único:- Para atuação no ensino pré-escolar e no atendimento à educação especial, exigir-se-á especialização para a modalidade de ensino obtida em curso específico.

CAPÍTULO X

Das Funções Gratificadas

Artigo 28º:- Para efeito desta lei, função gratificada é a vantagem pecuniária acessória ao vencimento do membro do Magistério criada para atender a encargos que não constituem atribuições próprias de cargos do Quadro de Magistério.

Artigo 29º:- Integram o Quadro de Magistério de Barrinha as funções gratificadas de Supervisor Educacional.

Artigo 30º:- As funções gratificadas de Supervisor Educacional serão exercidas obrigatoriamente por servidores do Quadro do Magistério, mediante indicação do Secretário Municipal de Educação e dependerão da aprovação do Prefeito.

Artigo 31º:- Competem aos Supervisores Educacionais as tarefas de controlar e supervisionar o funcionamento das creches e unidades escolares sob sua responsabilidade.

Artigo 32º:- Os servidores do Magistério designados para o exercício das funções gratificadas de Supervisor Educacional, perceberão gratificações de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos-base.

Artigo 33º:- O membro do Magistério ocupante de função grati



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...grati)

ficada de Supervisor Educacional que, por decisão do Prefeito, for revertido a seu cargo efetivo perderá a gratificação prevista no artigo anterior.

Artigo 34º:- Fica limitada em 04 (quatro) a quantidade funções gratificadas de Supervisor Educacional.

CAPÍTULO XI

Das Férias

Artigo 35º:- Os professores e especialistas em educação do Magistério Municipal de Barrinha têm direito a 30 (trinta) dias de férias legais, por ano, que deverão ser usufruídos no período de férias escolares.

Artigo 36º:- Além das férias regulamentares, os professores poderão permanecer em recesso entre os períodos letivos fixados pelo calendário escolar, dispensados de suas atribuições, mas à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que poderá convocá-los sempre que necessário.

Artigo 37º:- A fixação de férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 38º:- É vedada a acumulação de férias.

CAPÍTULO XII

Da Lotação

Artigo 39º:- Para efeito desta lei, lotação é a força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades do Magistério Municipal.

Artigo 40º:- A lotação do Quadro do Magistério Municipal será definida, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público Municipal.

Parágrafo Único:- O Secretário Municipal de Educação deverá submeter à aprovação do Prefeito a lotação do Quadro do Magistério referida no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...artigo.)

Artigo 41º:- A remoção do membro do Magistério do estabelecimento escolar ou creche em que estiver lotado para ter exercício em outro ocorrerá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação a ser baixada pelo Executivo para atender à conveniência do serviço ou ainda por solicitação do servidor, desde que:

- I - Por absoluta necessidade de serviço;
- II - Não traga prejuízo ao funcionamento da unidade em que estiver lotado;
- III - Exista vaga na unidade para onde é solicitada a nova lotação.

Parágrafo Único:- No caso de remoção de membro do Magistério, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, fora do local em que reside, haverá o pagamento mensal de ajuda de custo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento-base, concernente a transporte e alimentação, desde que não fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 42º:- É vedada a designação de pessoal do Quadro do Magistério para o exercício de funções alheias à educação.

CAPÍTULO XIII

Do Treinamento

Artigo 43º:- Fica institucionalizado como atividade permanente do Magistério Municipal de Barrinha, o treinamento de seus servidores.

Artigo 44º:- O treinamento do pessoal do Quadro do Magistério Municipal tem como objetivo:

- I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II - Atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente;
- III - Integrar os objetivos de cada membro do Magistério às finalidades do Sistema Municipal de Educação.

Artigo 45º:- O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...e prá)

tico e será ministrado:

- I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando pessoal de seu quadro de recursos humanos locais;
- II - Através da contratação de serviços com entidades especializadas e de Secretarias de Estado.

Artigo 469:- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Identificar as áreas carentes de treinamento e estabelecer programas prioritários;
- II - Planejar a participação do pessoal do Magistério nos programas de treinamento, de modo a garantir o envolvimento e a participação de todos, bem como evitar prejuízo às atividades de ensino e educação.

Parágrafo Único:- As atividades de treinamento serão programadas preferencialmente para a época do recesso entre os períodos letivos.

Artigo 479:- Compete à Secretaria Municipal de Educação, em coordenação com o Departamento de Recursos Humanos, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento do pessoal do Magistério.

Artigo 489:- Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à sua realização.

Artigo 499:- Independentemente dos programas de treinamento previstos, devem se constituir em atividades permanentes na Secretaria Municipal de Educação:

- I - Reuniões para estudo e discussão de assuntos pedagógicos;
- II - Divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos à educação e à orientação - quanto ao seu cumprimento.

CAPÍTULO XIV

Dos Direitos e Vantagens



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...Vantagens)

Artigo 50º:- São direitos especiais do pessoal do Magistério:

- I - Escolher, respeitadas as diretrizes gerais - das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos, bem como os processos da aprendizagem;
- II - Participar do planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;
- III - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento e atualização.

CAPÍTULO XV

Dos Deveres

Artigo 51º:- O pessoal do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I - Preservar os princípios, as idéias e os fins da educação;
- II - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno;
- III - Incumbir-se das atribuições, das funções e dos encargos do Magistério;
- IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas - com eficiência e presteza;
- V - Frequentar os cursos planejados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados à sua atualização e ao seu aperfeiçoamento;
- VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar;
- VII - Acatar os superiores hierárquicos e tratar - com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- VIII - Comunicar às autoridades competentes as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação;



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...atuação;)

- IX - Zelar pela conservação do material do Município confiado à sua guarda e uso;
- X - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração.

CAPÍTULO XVI

Do Enquadramento

Artigo 52º:- Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar a lista nominal de enquadramento dos professores e submetê-la à aprovação do Prefeito.

Artigo 53º:- O Prefeito Municipal aprovará a lista nominal de enquadramento do pessoal do Magistério mediante decreto.

CAPÍTULO XVII

Disposições Finais

Artigo 54º:- Os empregos existentes no Quadro do Magistério, serão obrigatoriamente extintos à medida que forem vagando.

Artigo 55º:- Para cada emprego extinto fica automaticamente - criado um cargo de natureza estatutária a ser provido através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 56º:- A remuneração do pessoal do Magistério Municipal será reajustada sempre na mesma data e com o mesmo índice dos demais servidores da Prefeitura de Barrinha.

Artigo 57º:- É dever do pessoal do Magistério Municipal comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocado.

Artigo 58º:- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, em ato próprio, todas as normas regulamentares à presente lei, em especial as relativas à avaliação do desempenho.

Artigo 59º:- São partes integrantes da presente lei os Anexos I e II, que a acompanham.

Artigo 60º:- As despesas decorrentes desta lei correrão à con-



Prefeitura Municipal de Barrinha

(...ã con-)

ta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 61º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 26 DE MAIO DE 1993**

**FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal**

Publ.e afixado na forma e lugar de costume, na data supra. Registrado em livro próprio. REGISTRE-SE.

p/ Secretaria

ANEXO I - QUADRO DO MAGISTÉRIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS	QUANTI-TATIVO	NÍVEL CLASSI-CAÇÃO	GRAU DE HABILITAÇÃO EXIGIDO	CARGA HORÁ-RIA	C A R R E I R A	
					PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO VERTICAL	PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL
I PROFESSOR	15	I	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE SEGUNDO GRAU	20 h	AOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO II E III DA CATEGORIA FUN-CIONAL	ATÉ O ÚLTIMO PADRÃO DE VEN-CIMENTO DA FAIXA ATRIBUÍ-DA A ESTE NÍ-VEL DE CLASSI-FICAÇÃO
		II	HABILITAÇÃO DE GRAU SU- PERIOR OBTI- DA EM CURSO DE LICENCIA- TURA DE CUR- TA DURAÇÃO	20 h	AO NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO III DA CATEGO- RIA FUNCIO- NAL	ATÉ O ÚLTIMO PADRÃO DE VEN-CIMENTO DA FAIXA ATRIBUÍ-DA A ESTE NÍ-VEL DE CLASSI-FICAÇÃO
		III	HABILITAÇÃO DE GRAU SU- PERIOR OBTI- TIDA EM CUR- SO DE LICEN- CIATURA PLE- NA	20 h	XXX	ATÉ O ÚLTIMO PADRÃO DE VEN-CIMENTO DA FAIXA ATRIBUÍ-DA A ESTE NÍ-VEL DE CLASSI-FICAÇÃO
II ESPECIALIS- TA EM EDU- CAÇÃO	4	IV	HABILITAÇÃO DE GRAU SU- PERIOR OBTI- DA EM CURSO DE LICENCIA- TURA PLENA NA ÁREA DE PEDAGOGIA	40 h	XXX	ATÉ O ÚLTIMO PADRÃO DE VEN-CIMENTO DA FAIXA ATRIBUÍ-DA A ESTE NÍ-VEL DE CLASSI-FICAÇÃO





ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTO

MÊS REFERÊNCIA: ABRIL/93

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	A	B	C
I		3.000.000,00	3.075.000,00	3.151.875,07
II		3.190.362,72	3.270.121,70	3.351.874,70
III		3.571.443,27	3.660.729,39	3.752,247,63
VI		3.716.622,44	3.809.536,94	3.904.775,22